Termo de Convênio de Radiopatrulha

CONVÊNIO Nº PMSC/11776/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO À REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS POR INTERMÉDIO DAS GUARNIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.

O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, inscrito no CNPJ nº 82.928.672/0001-26, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 20 – Centro – Treze de Maio / SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. Jailso Bardini, portador do Documento de Identidade nº 3.417.786 e do CPF nº 016.187.549-12, doravante denominado CONCEDENTE, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR, com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, e através do FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR - FUMPOM, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1064, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 13.925.994/0001-07, neste ato representado pelo Diretor de Apoio Logístico e Finança da Polícia Militar, Coronel PM Luciano Beneval de Souza, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências policiais no Município de Treze de Maio, por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00011776/2026 e o código F9A95Q8G.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O convênio reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: art. 8º, IX, da Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 106, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto estadual nº 1.860, de 13/04/2022; Portaria nº 1164/PMSC/2025, de 05/12/2025, da Polícia Militar; Lei municipal nº 1.771/2026 de 03 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – COMPETE À CONVENENTE:

a) Dispor de Organização Policial Militar no Município;

b) Destacar policiais militares necessários para o planejamento, a execução e a fiscalização do policiamento ostensivo, por intermédio de guarnições de radiopatrulha;

c) Fornecer as viaturas necessárias para o serviço, que devem estar cadastradas na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

d) Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

e) Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou um equipamento alternativo, de porte suficiente para atendimento da demanda do serviço;

f) Prestar de contas dos recursos eventualmente recebidos no caso da letra ‘e’ do inciso II desta Cláusula, nos termos da legislação vigente;

g) Publicar o ‘extrato do convênio’ no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

II – COMPETE AO CONCEDENTE:

a) Disponibilizar, mensalmente, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para utilização de acordo com os fins especificados na Cláusula Quarta;

b) Depositar a importância prevista na letra “a” na primeira quinzena de cada mês, em conta bancária vinculada ao convênio, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha;

c) Receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00011776/2026 e o código F9A95Q8G.

queiram contribuir com o serviço de radiopatrulha do Município, objeto deste convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

d) Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas por este as Diretrizes de Ação Administrativas e demais normas pertinentes da Polícia Militar;

e) Efetuar, independente de novo convênio, repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ 13.925.994/0001-07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva pela Polícia Militar, para a aquisição de viaturas policiais com recursos, ou por conveniência administrativa, a critério do Município;

f) Prestar contas dos recursos disponibilizados ao convênio, nos termos da legislação vigente;

g) Publicar o 'extrato do convênio' no periódico em que realiza suas publicações oficiais.

h) Reajustar o valor especificado na letra "a", observando o índice INPC a cada 12 (doze) meses, contados como base a partir da data da publicação no DOE.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos financeiros deste convênio se destinam a cobrir despesas com o custeio e a manutenção das viaturas da Polícia Militar colocadas em serviço (combustível, lubrificante, peças, acessórios, serviços, etc.), cobrir despesas gerais de custeio e/ou manutenção da organização policial militar, tais como, materiais de expediente, materiais de limpeza, aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e outros materiais permanentes, etc., realização de obras ou reformas nas instalações físicas do quartel, aquisição de material bélico em geral, equipamentos de emprego policial, peças complementares ao fardamento, tudo visando a proporcionar condições de execução do policiamento realizado pela Polícia Militar no Município;

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00011776/2026 e o código F9A95Q8G.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, nos seguintes elementos de despesa: 339030000 Material de Consumo; 339039000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052000 Equipamentos e Material Permanente.

II – Caso os valores disponibilizados pelo Concedente não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e, assim, sucessivamente;

III – Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Concedente, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver;

IV – O Concedente deverá, no curso da execução do convênio, comprovar:

a) No início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados ao convênio;

b) Caso a duração do convênio ultrapasse a vigência do PPA em que foi celebrado, comprovar sua previsão no PPA seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I – São gestores do presente convênio o Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, e o Comandante da Organização Policial Militar do Município;

II – A designação do Fiscal e do Gestor do Convênio deverá ser formalizada mediante termo próprio no processo, que deverá ser subscrito pelos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

I – Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Estado de Santa Catarina durante a vigência do convênio;

II – Findo o convênio e observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000117776/2026 e o código F9A95Q8G.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo CONCEDENTE no periódico em que efetua suas publicações oficiais, e pelo CONVENENTE no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, sendo tais publicações condições indispensáveis à sua eficácia

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco anos), contados da data da última publicação a que se refere a Cláusula Oitava;

II – A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, instruída com justificativa para a manutenção do convênio e acompanhada do Plano de Trabalho para o novo período, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I – O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de Termos Aditivos, vedada a alteração do seu objeto.

II – Qualquer aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I – Denunciado, a qualquer momento, mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o estipulado no convênio;

b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c. Superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível o convênio.

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000117776/2026 e o código F9A95Q8G.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionada;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00011776/2026 e o código F9A95Q8G.

Treze de Maio, data da última assinatura digital.

JAISON BARDINI
Prefeito Municipal

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA
Coronel PM Diretor da DALF/PMSC

TESTEMUNHAS:

VILSON SCHLICKMANN SPERFELD
Coronel PM Cmt 8º CRPM

CLEBER LEONCIO DA ROCHA
1º Sgt PM Cmt 2ºGp/3ºPel/2ªCia/5ºBPM

ADRIANO CARDOSO
CPF: 019.075.669-10
Secretário de Administração e Finanças

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00011776/2026 e o código F9A95Q8G.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **F9A95Q8G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANO CARDOSO (CPF: 019.XXX.669-XX) em 26/03/2026 às 15:17:58
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 17/11/2025 - 09:32:25 e válido até 16/11/2028 - 09:32:25.
(Assinatura ICP-Brasil)

JAILSO BARDINI (CPF: 016.XXX.549-XX) em 26/03/2026 às 15:18:20
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 08/12/2023 - 09:50:00 e válido até 08/12/2026 - 09:50:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

CLEBER LEONCIO DA ROCHA (CPF: 035.XXX.479-XX) em 26/03/2026 às 16:16:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2024 - 15:21:13 e válido até 21/03/2124 - 15:21:13.
(Assinatura do sistema)

VILSON SCHLICKMANN SPERFELD (CPF: 770.XXX.819-XX) em 30/03/2026 às 10:21:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:51:01 e válido até 15/06/2118 - 09:51:01.
(Assinatura do sistema)

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 31/03/2026 às 18:30:46
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 17/10/2025 - 12:46:24 e válido até 16/10/2028 - 12:46:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDExNzc2XzEyMTYwXzIwMjZfRjlBOTVROEc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00011776/2026** e o código **F9A95Q8G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.